



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.010-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TELEFONE: (048) 234-1000



RESOLUÇÃO Nº 49/CEPE/95, de 31 de agosto de 1995

A PROFESSORA NILCÉA LEMOS PELANDRÉ, VICE-REITORA da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer nº 109/CEPE/95, constante do Processo nº 006152/95-21, RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Física, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas da UFSC, conforme original constante do arquivo do CEPE.

Profª. Nilcéa Lemos Pelandré

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA



I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Santa Catarina tem por objetivo o aperfeiçoamento científico e profissional de graduados, através de estudos avançados e de pesquisa.

Art. 2º - O Curso de Mestrado tem por objetivo a realização, sob orientação, de estudos avançados e a elaboração de uma dissertação com elementos de originalidade na área de Física.

II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A administração do curso se efetivará através de :

1 - Órgão Deliberativo

1.1 - Colegiado do Curso

2 - Órgãos Executivos

2.1 - Coordenador

2.2 - Subcoordenador

III - DO COLEGIADO

Art. 4º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação é a instância das decisões didático-científicas, sendo constituído:

I - do Coordenador como Presidente;

II - do Subcoordenador como Vice-Presidente;

III - de seis professores do Departamento de Física, respeitando a representatividade das linhas de pesquisa;

IV - de um representante discente.

Parág. único - As atribuições do Colegiado são:

I - definir os critérios e política da Pós-Graduação a respeito de planos de ensino, matrícula, bolsas, planos de pesquisas e política em geral.

II - aprovar o Regimento do Curso e possíveis alterações.

III - compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis por ministrar as disciplinas e supervisionar o seu cumprimento;

IV - apreciar os planos de ensino das disciplinas do curso, encaminhando-os aos respectivos Departamentos para aprovação;

V - elaborar e propor alterações ao Regimento do Curso e fixar as normas e diretrizes de funcionamento do Curso em forma de regimento, submetendo-as aos demais órgãos superiores da Universidade para aprovação.

VI - Indicar ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa as comissões examinadoras das dissertações de Mestrado;

VII - revalidar créditos obtidos em outras instituições nos termos da legislação geral da UFSC;

VIII - aprovar a indicação de professores para ministrar disciplinas em cada semestre;

IX - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;

X - designar a comissão de seleção para julgar os pedidos de inscrições e aplicar a prova de conhecimentos específicos de Física aos novos candidatos;

XI - aprovar os projetos de dissertação e seus respectivos professores orientadores;

XII - aprovar os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do curso;

XIII - propor o currículo e suas alterações;

XIV - credenciar os professores que integrarão o corpo docente do curso;

XV - informar a PRPG o desligamento de docentes do curso;

XVI - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PRPG para compatibilização e encaminhamento ao CEPE;

XVII - aprovar o plano ou planos de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela UFSC ou por agências financiadoras externas;

XVIII - aprovar as indicações, feitas pelo orientador, dos coorientadores de trabalhos de dissertação;



XIX - aprovar parecer fundamentado do professor orientador, quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame da dissertação;

XX - Aprovar as transferências de alunos vindos de outro curso *stricto sensu* credenciado.

XXI - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

IV - DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E SUBCOORDENADOR

Art. 5º - O Coordenador e Subcoordenador serão eleitos para mandatos de dois anos.

Art. 6º - O Colegiado Eleitoral para a eleição do Coordenador e Subcoordenador será composto por todos os professores credenciados que estejam efetivamente exercendo o Magistério ou orientando dissertação junto ao Curso, ou que tenham exercido essas atividades nos últimos dois anos anteriores à data da eleição, além da representação discente em número equivalente a 1/5 do número de docentes.

Art. 7º - A convocação para a eleição do Coordenador e Subcoordenador será feita através de Edital pelo Diretor do Centro com antecedência de, no mínimo, 30 dias.

Parág. 1º - Do edital de convocação constará a relação de docentes do Colegiado, cujo número orientará a escolha da representação discente.

Parág. 2º - A eleição se dará conforme o estabelecido nas normas estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSC.

V - DA REPRESENTAÇÃO DE PROFESSORES NO COLEGIADO DO CURSO



Art. 8º - O mandato dos representantes dos professores no Colegiado do Curso será de dois anos.

Art. 9º - Para a efetivação do processo eleitoral de representantes dos professores no Colegiado do Curso, o Coordenador, elaborará edital de convocação divulgado com 15 dias de antecedência.

Parág. 1º - No Edital deverão constar os nomes dos professores que compõem o Colégio Eleitoral.

Parág. 2º - O Colégio Eleitoral será composto por todos os professores credenciados do Curso que tenham exercido atividades de orientação e/ou de ensino nos últimos dois anos anteriores à data da eleição.

Art.10º - A apuração de cada eleição será feita por uma Comissão Escrutinadora, composta por três membros, indicados na oportunidade pelo Coordenador.

Art.11º - Em caso de vacância de um representante docente no decorrer de uma gestão deverá ser eleito imediatamente novo representante, a fim de completar o mandato.

VI - DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art.12º - O Coordenador do Curso, através de Edital de convocação anual, convocará os alunos de Pós-Graduação para a eleição dos representantes discentes, titular e suplente.

Art.13º - Na ausência ou impedimento do representante titular o suplente deverá substituí-lo.

Art.14º - Em caso de vacância da representação discente no decorrer de uma gestão serão eleitos imediatamente novos representantes a fim de completar o mandato.

Art.15º - O mandato da representação discente será de um ano.

VII - DAS REUNIÕES DO COLEGIADO





Art. 16º - As reuniões do Colegiado do Curso serão convocadas pelo Coordenador, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 17º - O Colegiado somente funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parág. 1º - Além do voto comum, terá o Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parág. 2º - Nas faltas e impedimentos, o Coordenador como Presidente do Colegiado será substituído pelo Subcoordenador.

Parág. 3º - Todo membro com três faltas consecutivas ou seis alternadas não justificadas ficará desligado do Colegiado.

VIII - DO COORDENADOR

Art. 18º - Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - convocar as eleições de representantes de professores e representantes discentes;
- III - dirigir e coordenar todas as atividades do Curso de Pós-Graduação;
- IV - delegar poderes ao Subcoordenador ou a outros membros do Colegiado;
- V - decidir "ad referendum" do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão.

Art. 19º - O Coordenador poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo por período igual ao indicado no artigo 5º.

IX - DO SUBCOORDENADOR

Art. 20º - Compete ao Subcoordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

Parág. único - Havendo vacância na primeira metade do mandato, o Subcoordenador assume a coordenação, devendo ser, imediatamente, convocada eleição para a escolha de novo Coordenador.



Art. 21º - O Subcoordenador poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo por período igual ao indicado no artigo 5º.

X - DA SECRETARIA

Art.22º - A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário a quem compete:

- I - secretariar as reuniões do Colegiado;
- II - superintender os serviços da Secretaria;
- III - manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, técnico, administrativo e discente;
- IV - receber e processar os pedidos de matrículas;
- V - processar e informar ao Coordenador, todos os requerimentos de estudantes matriculados;
- VI - registrar a frequência e as notas obtidas pelos estudantes;
- VII - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VIII - preparar prestações de contas e relatórios;
- IX - manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, etc., que regulamentam os cursos de pós-graduação;
- X - manter em dia o inventário do equipamento e material do Curso;
- XI - abrir e encerrar, assinando com o Coordenador do Curso, todos os termos relativos às matrículas, exames, históricos escolares, certificados, etc...

XI - DO CORPO DOCENTE

Art.23º - O corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Física será constituído por todos os professores doutores que sejam credenciados pelo Colegiado do Curso.

Parág. único - Para ser credenciado, o docente deverá dirigir carta ao Coordenador do Curso solicitando o seu credenciamento, anexando o seu Curriculum Vitae.

Art.24º - O docente só poderá assumir a orientação de um estudante, se nos últimos dois anos for autor ou coautor de no mínimo uma publicação em revista de circulação internacional.

Parág. único - O número máximo de orientandos simultâneos por orientador é igual a 10.

Art.25º - Os credenciamentos terão validade por um período de cinco anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente (atuação no curso e produção científica) durante o período considerado.

XII - DO CORPO DISCENTE

Art. 26º - O corpo discente será constituído de portadores de diploma universitário nacional ou estrangeiro, cujos currículos estejam relacionados com a área de Física.

Art. 27º - O candidato ao Curso de Pós-Graduação deverá apresentar à Coordenadoria do Curso, na época fixada pelo calendário escolar os seguintes documentos:

- a) folha de inscrição devidamente preenchida;
- b) histórico escolar do Curso superior;
- c) "Currículum Vitae ";
- d) duas fotografias 3x4;
- e) duas cartas de referência.

Art. 28º - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Curso considerando o histórico escolar do aluno e/ou exame escrito.

Art. 29º - Alunos do último ano do Curso de Graduação poderão matricular-se em uma disciplina por período.

Parág. 1 - Estes alunos não são considerados regularmente matriculados no curso e somente receberão os créditos quando terminarem seu curso de graduação e forem admitidos no Curso de Pós-Graduação.

Parág. 2. - O número máximo de créditos que o aluno poderá cursar nestas condições é igual a 12.





Art. 30º - Será permitido ao aluno através de processo devidamente justificado o trancamento da matrícula no curso pelo período máximo de um (01) ano.

Art. 31º - O aluno que desejar obter bolsa de estudos deverá encaminhar um pedido por escrito à Coordenadoria do Curso, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar do Curso.

Parág. único - As bolsas serão distribuídas pela Comissão de Seleção, mencionada no Artigo 33º.

XIII - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32º - O Curso de mestrado terá a duração mínima de um ano e máxima de três anos.

Parág. único - Por solicitação justificada do orientador da dissertação, o prazo para entrega da versão final poderá ser prorrogado por seis meses, mediante decisão do colegiado.

Art. 33º - O calendário escolar do curso será organizado com periodicidade semestral.

Parág. 1 - Além do preparo da dissertação com valor de 06 (seis) créditos, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondente no mínimo a 24 (vinte e quatro) créditos, incluídos aí os correspondentes a disciplinas básicas e optativas com código FSC.

Parág. 2 - As disciplinas básicas com os seus respectivos créditos são:

- FSC 3310 Mecânica Quântica I (6 créditos);
- FSC 3320 Teoria Eletromagnética I (6 créditos);
- FSC 3901 Seminários (sem créditos);
- FSC 3610 Mecânica Estatística (4 créditos);
- FSC 3412 Teoria Eletromagnética II (4 créditos);
- FSC 3511 Mecânica Quântica II (4 créditos);
- FSC 3204 Mecânica Clássica (4 créditos).

Parág. 3 - A matrícula em Seminários é obrigatória durante dois semestres nos quais o aluno deverá ter frequência suficiente para ser considerado aprovado .



A referida disciplina tem (ZERO) créditos, e o conceito será FS ou FI, dado em função da frequência, ou seja, mais de 75 % de frequência, FS, menos de 75% de frequência, FI.

Parág. 4 - Será atribuído um (01) crédito para a quantidade de 15 (quinze) horas-aula.

Parág. 5 - O aluno deverá cursar no mínimo três disciplinas básicas, sendo que duas delas serão obrigatoriamente Mecânica Quântica I e Teoria Eletromagnética I.

Art. 34º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares em geral, sendo o grau final expresso por meio de um conceito, de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICA	PESO
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0

Parág. 1 - Será consignado conceito I ao aluno que tiver na disciplina aproveitamento regular no mínimo, mas deixar de completar os trabalhos exigidos pelo professor.

Parág. 2 - Na hipótese do Parág. 1, o professor da disciplina exigirá a realização de um trabalho especial, que o aluno deverá cumprir no prazo que lhe for consignado e que não deverá ultrapassar o semestre letivo seguinte.

Parág. 3 - Se esse trabalho não for apresentado no prazo estipulado caberá ao professor:

- a) reprovando o aluno;
- b) considerar outras atividades desenvolvidas no cumprimento da disciplina, atribuindo-lhe o conceito máximo C.

Parág. 4 - Receberá o conceito E o aluno que não tiver frequência mínima de 75% na disciplina.

Art. 35º - O aluno poderá repetir disciplinas se o desejar por uma vez, sendo que o último conceito obtido será usado para o cálculo da média final.

Art. 36º - O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Parág. único - O prazo para cancelamento de disciplina será fixado semestralmente no calendário escolar.

Art. 37º - A média de cada período será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o número de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Parág. único - Entende-se por pontos o produto do número de créditos de uma disciplina e do peso correspondente ao conceito obtido.

Art. 38º - O aluno que em qualquer semestre letivo, obtiver média inferior a 2,5 na disciplina ou no conjunto de disciplinas cursadas entrará em regime probatório.

Parág. único - O Coordenador do Curso limitará os créditos nos quais poderá se matricular o aluno em regime probatório, e acompanhará detidamente seu desempenho escolar, orientando-o quanto à forma de superar tal regime.

Art. 39º - Não poderá permanecer matriculado no Curso de Pós-Graduação, sendo automaticamente desligado do mesmo, o aluno que:

a) obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 2,0 no conjunto das disciplinas cursadas no semestre considerado;

b) obtiver, em dois semestre letivos consecutivos, média inferior a 2,5 no conjunto das disciplinas cursadas.

Art. 40º - O aluno desligado do Curso poderá ser readmitido, sendo cada caso analisado pelo Colegiado do Curso.

Parág. 1 - O aluno readmitido não terá direito à revalidação automática dos créditos obtidos anteriormente, ficando a cargo do colegiado essa decisão.

Parág. 2 - O aluno readmitido somente poderá ser contemplado com bolsa caso não haja nenhum outro candidato.

Parág. 3 - O aluno só poderá ser readmitido uma vez no Curso.

XIV - DA DISSERTAÇÃO

Art. 41º - Após completar 16 (dezesesseis) créditos e tendo média igual ou superior a 3,0, o aluno deverá procurar, entre os professores aptos, um possível orientador de dissertação.



Parág. 1 - Será considerada definitiva a designação do Professor Orientador de Dissertação, somente após a elaboração, pelo aluno em conjunto com o respectivo Professor Orientador, de um projeto de dissertação a ser submetido ao Colegiado e aprovado pelo mesmo.

Parág. 2 - O Professor Orientador deverá enviar ao Colegiado, juntamente com o projeto de dissertação, carta atestando conhecimentos de leitura e escrita por parte do candidato, na língua inglesa.

Parág. 3 - Justificando-se por escrito ao Colegiado do Curso, o orientador poderá requerer a sua substituição por um outro orientador de sua escolha.

Parág. 4 - O candidato poderá pleitar mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado do Curso o julgamento do pedido.

Parág. 5 - O aluno que estiver em fase de dissertação deverá matricular-se obrigatoriamente em cada período, utilizando ficha própria.

Art. 42º - Compete ao Professor Orientador:

I - propor o programa de estudo e pesquisa da dissertação que deverá ser aprovado pelo Colegiado;

II - orientar o candidato em todas as atividades de pesquisa relacionadas com o projeto de dissertação;

Art. 43º - Uma vez concluída a dissertação o candidato deverá providenciar a confecção de pelo menos quatro cópias provisórias da mesma, encaminhando-as ao Coordenador.

Parág. 1 - A Comissão Examinadora será constituída de no mínimo três professores doutores indicados pelo Colegiado do Curso e designados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo preferencialmente pelo menos um deles de outra instituição.

Parág. 2 - O orientador da dissertação será o Presidente da Comissão Examinadora.

Parág. 3 - A sessão de apresentação e julgamento da dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

Art. 44º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, deliberará pela aprovação ou não da dissertação.

Parág. 1 - A nota mínima para aprovação da dissertação será igual a três, equivalente ao conceito B.





Parág. 2 - A Comissão Examinadora da dissertação poderá exigir modificações e conceder prazo para reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o curso, através de parecer fundamentado.

Parág. 3 - Após a aprovação final o candidato deverá apresentar em forma definitiva, 05 (cinco) exemplares da dissertação.

Art. 45º - A dissertação somente poderá ser apresentada e julgada publicamente quando o candidato tiver média final igual ou superior a 03 (três) no conjunto das disciplinas cursadas e tiver obtido frequência suficiente em dois semestres da disciplina Seminários.

Parág. Único - Entende-se por média final o quociente entre o total de pontos obtidos em todos os semestres pelo total de créditos cursados. Caso o aluno repita alguma disciplina somente serão contados os pontos e os créditos obtidos na última vez que a disciplina foi cursada.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para os Cursos de Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFSC.

Art. 47º - Os casos duvidosos, omissos, ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.